



LEI COMPLEMENTAR Nº 1.540/2019, de 26 de junho de 2019.

ALTERA O ART. 227, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 1.464/2017, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER A ISENÇÃO PARCIAL E CONDICIONADA DO ISS (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA) AOS CONTRIBUINTES – ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, JÁ INSTALADOS OU QUE VENHAM A SE INSTALAR NO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, QUE PRESTEM OU VENHAM A PRESTAR OS SERVIÇOS DE FLORESTAMENTO, REFLORESTAMENTO, SEMEADURA, ADUBAÇÃO, REPARAÇÃO DE SOLO, PLANTIO, SILAGEM, COLHEITA, CORTE, DESCASCAMENTO DE ÁRVORES, SILVICULTURA, EXPLORAÇÃO FLORESTAL E SERVIÇOS CONGÊNERES INDISSOCIÁVEIS DA FORMAÇÃO, MANUTENÇÃO E COLHEITA DE FLORESTAS PARA QUAISQUER FINS E POR QUAISQUER MEIOS, VISANDO O INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do que lhe confere o art. 42, da Lei Orgânica do Município de Senador Pompeu/CE, e no exercício pleno do cargo, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido ao art. 227, da Lei Complementar Municipal nº 1.464/2017, de 11 de dezembro de 2017 – Código Tributário Municipal, o inciso XIII e o parágrafo 11, com as seguintes redações:



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
Gabinete do Prefeito

XIII – os contribuintes – entidades civis sem fins lucrativos, já instalados ou que venham a se instalar no Município de Senador Pompeu/CE, que prestem ou venham a prestar os serviços de florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios.

§ 11. A isenção prevista no inciso XIII é condicionada à observância de certas condições e à prestação gratuita, ao Município de Senador Pompeu, dos serviços nele relacionados, nos seguintes termos:

I – se tratar de entidade civil sem fins lucrativos;

II – gerar e manter, em média, 40 (quarenta) empregos diretos, no Município de Senador Pompeu/CE;

III – fornecer os serviços de orientação no florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios, sem qualquer ônus para o Município de Senador Pompeu/CE, quando requisitado;

IV – contribuir para as pautas ecológicas do Município de Senador Pompeu/CE;

Art. 2º. O parágrafo 8º do art. 227, da Lei Complementar Municipal nº 1.464/2017, de 11 de dezembro de 2017 – Código Tributário Municipal passa a ter a seguinte redação:

§ 8º. A isenção prevista nos incisos X, XII e XIII, deste artigo, não pode resultar em valor de imposto a pagar menor que o resultante da aplicação da alíquota de 2%.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, 26 de junho de 2019.


ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ
Prefeito Municipal de Senador Pompeu/CE



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

AUTÓGRAFO DE LEI

SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI!

SENADOR POMPEU, CEARÁ, 26 DE Junho 2019.

PREFEITO MUNICIPAL

ALTERA O ART. 227, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 1.464/2017, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER A ISENÇÃO PARCIAL E CONDICIONADA DO ISS (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA) AOS CONTRIBUINTES – ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, JÁ INSTALADOS OU QUE VENHAM A SE INSTALAR NO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, QUE PRESTEM OU VENHAM A PRESTAR OS SERVIÇOS DE FLORESTAMENTO, REFLORESTAMENTO, SEMEADURA, ADUBAÇÃO, REPARAÇÃO DE SOLO, PLANTIO, SILAGEM, COLHEITA, CORTE, DESCASCAMENTO DE ÁRVORES, SILVICULTURA, EXPLORAÇÃO FLORESTAL E SERVIÇOS CONGÊNERES INDISSOCIÁVEIS DA FORMAÇÃO, MANUTENÇÃO E COLHEITA DE FLORESTAS PARA QUAISQUER FINS E POR QUAISQUER MEIOS, VISANDO O INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e de acordo com o art. 42, I, “b”, da Lei Orgânica do Município, no exercício pleno do cargo, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido ao art. 227, da Lei Complementar Municipal nº 1.464/2017, de 11 de dezembro de 2017 – Código Tributário Municipal, o inciso XIII e o parágrafo 11, com as seguintes redações:



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

AUTÓGRAFO DE LEI

XIII – os contribuintes – entidades civis sem fins lucrativos, já instalados ou que venham a se instalar no Município de Senador Pompeu/CE, que prestem ou venham a prestar os serviços de florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios.

§ 11. A isenção prevista no inciso XIII é condicionada à observância de certas condições e à prestação gratuita, ao Município de Senador Pompeu, dos serviços nele relacionados, nos seguintes termos:

I – se tratar de entidade civil sem fins lucrativos;

II – gerar e manter, em média, 40 (quarenta) empregos diretos, no Município de Senador Pompeu/CE;

III – fornecer os serviços de orientação no florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios, sem qualquer ônus para o Município de Senador Pompeu/CE, quando requisitado;


IV – contribuir para as pautas ecológicas do Município de Senador Pompeu/CE;

Art. 2º. O parágrafo 8º do art. 227, da Lei Complementar Municipal nº 1.464/2017, de 11 de dezembro de 2017– Código Tributário Municipal passa a ter a seguinte redação:

§ 8º. A isenção prevista nos incisos X, XII e XIII, deste artigo, não pode resultar em valor de imposto a pagar menor que o resultante da aplicação da alíquota de 2%.

Art. 3º. Está lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Senador Pompeu, 25 de junho de 2019.


Abidias Serafim do Ó Filho
Presidente da Câmara